

# CÂMARA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Plenário: Ver. Djalma Sampaio de Andrade  
Rua José Moisés, s/n - Fone: 339.1220

CNPJ 00.975.273/0001-51

CEP 62.780-000 - PALMÁCIA - CEARÁ

## LEI MUNICIPAL Nº 128/2000

Fixa os subsídios do Prefeito, Vice - Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Palmácia no uso de suas atribuições legais, em conformidade com que dispõe o Art. 164 do Regimento Interno da Câmara Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais fixados nos termos desta Lei, com base na receita estimada do município, para o exercício de 2.000.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá em única parcela um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ).

**Art. 3º** - O Vice - Prefeito perceberá em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 1.400,00 ( hum mil e quatrocentos reais ).

**Parágrafo Único** - O Vice - Prefeito quando assumir o cargo de Prefeito perceberá o subsídio mensal do titular pelo igual período da substituição.

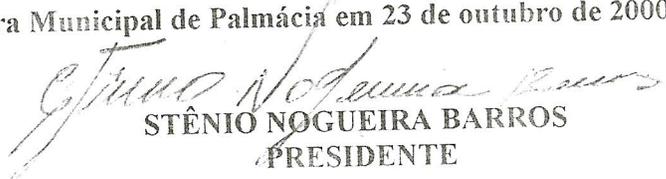
**Art. 4º** - Os Secretários Municipais perceberão em parcela única um subsídio mensal no valor de R\$ 680,00 ( seiscientos oitenta reais ).

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos nesta Lei, serão reajustados anualmente na mesma data e no mesmo índice dos servidores públicos em geral.

**Art. 6º** - As despesas com a aplicação da presente Lei, correrão em dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo que seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 01 de janeiro de 2001.

Paço da Câmara Municipal de Palmácia em 23 de outubro de 2000.

  
STÊNIO NOGUEIRA BARROS  
PRESIDENTE